



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0020732-51.2022.5.04.0371

Relator: SERGIO PINTO MARTINS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2024

Valor da causa: R\$ 21.864,15

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO: JOSE CACIO AULER BORTOLINI

RECORRIDO: MARLI SALETE DOS SANTOS

ADVOGADO: IVANI BERNADETE MILANI

RECORRIDO: LAUXEN BENEFICIAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI

ADVOGADO: PATRICIA LIANE MACHADO DOS SANTOS

RECORRIDO: NEW MODELAGEM LTDA

ADVOGADO: NELCIR VICARI

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0020732-51.2022.5.04.0371

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE: **ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
 ADVOGADO : Dr. JOSE CACIO AULER BORTOLINI
 RECORRIDA : **MARLI SALETE DOS SANTOS**
 ADVOGADA : Dra. IVANI BERNADETE MILANI
 RECORRIDO : **LAUXEN BENEFICIAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI**
 ADVOGADA : Dra. PATRICIA LIANE MACHADO DOS SANTOS
 RECORRIDO : **NEW MODELAGEM LTDA**
 ADVOGADO : Dr. NELCIR VICARI
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 GMSPM/mab

DECISÃO

Em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, o Tribunal Pleno acolheu a proposta suscitada pela Presidência desta Corte de afetação do processo ao rito de incidente de recursos de revista repetitivos do artigo 896-C da CLT, pelos fundamentos que foram expostos no respectivo acórdão.

Nos termos do artigo 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

“O contrato de facção constitui terceirização de serviços e enseja a responsabilidade subsidiária da contratante pelos débitos trabalhistas da contratada?”

Não determinarei a suspensão dos recursos de revista e de embargos conforme previsão do art. 896-C, § 5º, da CLT e do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015, em razão da importância de as inúmeras nuances fáticas sobre essa questão continuarem sendo apreciadas pelos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, além de ser impositiva a observância da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, que está assegurada no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República.

Não sendo determinada a suspensão dos recursos de revista e dos embargos em tramitação nesta Corte, pelos mesmos motivos não se justifica seja adotada a medida prevista no § 3º do artigo 896-C da CLT e no artigo 6º da Instrução Normativa nº 38/2015, relativa à atribuição de o Ministro Presidente do Tribunal determinar aos Tribunais Regionais que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos e ainda não remetidos e os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos.

Determino, portanto, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia;

b)expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (art. 896-C, § 8º, da CLT e art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

c)envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal e aos demais Ministros desta Corte (art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 38/2015);

d)após o decurso do prazo acima, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2025.

SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

